



*Câmara Municipal de Valinhos*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

Do P.L. nº 21/88

Autógrafo nº 16/88

Mens. nº 017/88

LEI Nº 2122, DE 31 DE AGOSTO DE 1988.

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, nas proporções que especifica, e dá outras providências".

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, são majorados, a partir de 1º de agosto de 1988, nas seguintes proporções:

I - em 50% (cinquenta por cento), os cargos de referência 01 a 11 do Anexo Nº 1; o cargo de Motorista, extinto quando vagar, do Anexo Nº 1; os cargos classificados pelos símbolos CC.5 a CC.9, do Anexo Nº 2; todos constantes do Esquema Geral do Quadro de Pessoal.



*Câmara Municipal de Valinhos*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

(Do P.L. nº 21/88 - Mens. nº 017/88 - Autógrafo nº 16/88) F1.2.

II - em 45% (quarenta e cinco por cento), os cargos de referência 12 e 13 do Anexo Nº 1; os cargos escalonados pelos padrões "B" e "C" do Anexo Nº 1; os cargos de Chefe da Divisão de Compras, Dentista, Contador Assistente do Serviço de Finanças, Assistente do Serviço de Administração, Contador do Setor de Contabilidade, extintos quando vagarem, constantes do Anexo Nº 1; os cargos classificados pelos símbolos CC.3 e CC.4 do Anexo Nº 2; os cargos classificados pelos padrões "B" e "C" do Anexo Nº 2; todos constantes do Esquema Geral do Quadro de Pessoal.

III - em 30% (trinta por cento), o cargo de referência 14 do Anexo Nº 1; o cargo escalonado pelo padrão "A" do Anexo Nº 1; os cargos classificados pelos símbolos CC.1 e CC.2 do Anexo Nº 2; o cargo classificado pelo padrão "A" do Anexo nº 2; todos constantes do Esquema Geral do Quadro de Pessoal.

Artigo 2º - Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo Nº 3 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são majorados em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Para efeito de cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à unidade seguinte as importâncias iguais ou inferiores a Cz\$ 0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



*Câmara Municipal de Valinhos*

*Estado de São Paulo - Brasil*

(Do P.L. nº 21/88 - Mens. nº 017/88 - Autógrafo nº 16/88)

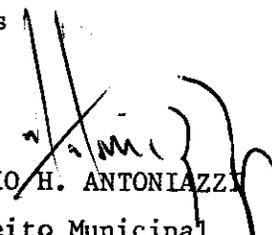
Fl.3.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

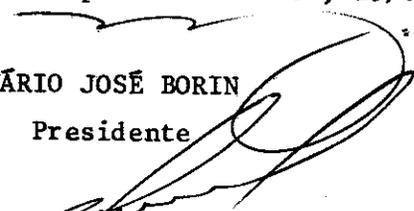
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 31 de agosto de 1988.

Valinhos, aos

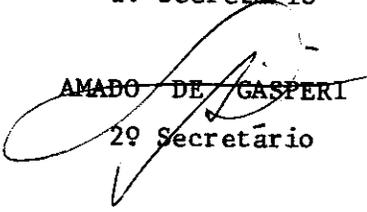
  
VITÓRIO H. ANTONIAZZI  
Prefeito Municipal

\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos, 29/08/88

  
MÁRIO JOSÉ BORIN  
Presidente

ANTÔNIO CARLOS CORVINI  
1º Secretário

  
AMADO DE GASPERI  
2º Secretário